



DMI - TERMO DE REFERÊNCIA - AMD 71/2023

Brasília, 06 de março de 2026.

Documento elaborado de acordo com o [ATO DA MESA DIRETORA Nº 71, DE 2023](#) que regulamenta as Contratações de Solução de Tecnologia da Informação no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 44, §2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para definir o processo de gestão estratégica das contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado, e dá outras providências.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de licenças de autenticação, com serviços de instalação e configuração, operação assistida, capacitação, com garantia e suporte de 36 meses.

GRUPO ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Aquisição de licenças de tokens para autenticação em dupla camada (licença perpétua)	licença	25
2	Aquisição de licenças de acesso para Fortiauthenticator (licença temporária)	licença	3000
3	Serviços de instalação e configuração	contrato	1
4	Serviços de operação assistida	contrato	1
5	Serviços de capacitação	treinamento	6

1.1. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser adquiridos de forma padronizada, sem exigir modificações significativas ou personalizações específicas. São produtos ou serviços que estão disponíveis no mercado de forma ampla e são facilmente comparáveis em termos de qualidade, características e preço.

1.2. O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme previsto no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

1.3. A vigência plurianual justifica-se pela vantagem econômica e operacional comprovada

para a Administração. Os fabricantes e fornecedores desse tipo de solução praticam política comercial com descontos progressivos para contratos de maior duração, o que reduz significativamente o custo total quando comparado à contratação anual renovada sucessivamente. Além disso, soluções de autenticação exigem continuidade técnica, pois envolvem integração com diretórios corporativos, políticas de acesso, infraestrutura de segurança e suporte especializado. A interrupção ou renegociação anual aumenta riscos operacionais, custos administrativos e possibilidade de descontinuidade do serviço, afetando diretamente a segurança do ambiente institucional.

1.4. Dessa forma, conforme orientação da Procuradoria no Processo nº 00001-00013358/2023-79, fica demonstrado que a contratação plurianual de 36 meses é mais vantajosa para a Administração, tanto sob o ponto de vista econômico quanto técnico-operacional.

1.5. Em conformidade com o art. 2º do Ato da Mesa Diretora Nº 332/2025, não será destinada cota reservada para as entidades preferenciais, uma vez não se tratar de serviço de natureza divisível (menor preço por item).

1.6. A justificativa para o agrupamento do objeto consta do item 4.6 deste TR.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

2.1. A solução de TI consiste na aquisição de licenças de autenticação, com serviços de instalação e configuração, operação assistida e capacitação, com garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, compatíveis com as demandas atuais da Casa.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar (2506961) elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, conforme o Ato da Mesa Diretora nº 71, de 2023 que regulamenta as Contratações de Solução de Tecnologia da Informação no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 44, §2º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Integrar a solução de autenticação da rede WLAN, de maneira totalmente compatível, com a infraestrutura de rede da Casa para autenticação de usuários no Active Directory -AD e Fortiauthenticator, aproveitando investimentos passados e evitando mudanças para os usuários.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. JUSTIFICATIVA

Esta contratação está prevista no PDTI 2024/2025: Ato da Mesa Diretora nº 43 de 2024, no Item 6, Inventário de Necessidades Computacionais, com o objetivo estratégico OBJ-5 – Prover sustentação computacional - Garantir sustentação e funcionamento do complexo computacional, alinhado ao Plano Setorial 2025: Meta 30 (Sustentação, manutenção e proteção da rede institucional de dados

realizadas), Ação 4 (Adquirir licenças de autenticação [SEINF]).

Atualmente a CLDF faz a autenticação dos usuários diretamente no *Active Directory* -AD, com o uso de agentes que repassam as informações de autenticação aos demais dispositivos de controle de acesso, o que acaba limitando as possibilidades disponíveis de autenticação. A aquisição de licenças para autenticação possibilitará o uso de recursos mais avançados de autenticação, principalmente no firewall, permitindo autenticação centralizada e um melhor controle de acesso dos usuários da Casa, de forma mais granular. As licenças garantem, também, que a infraestrutura esteja em conformidade com as novas normas de segurança e privacidade vigentes, alargando as possibilidades de autenticação e sua automatização. Isso aumenta a garantia que apenas pessoas autorizadas por políticas da Casa tenham acesso aos recursos da rede da CLDF. Além disso, a CLDF usa o serviço de autenticação RADIUS (*Remote Authentication Dial-In User Service*), notadamente na rede sem fio, que é um protocolo que protege uma rede habilitando a autenticação centralizada e a autorização de usuários com ligação direta com o AD. Contudo, esse protocolo tem sua atuação limitada, na atual infraestrutura da CLDF, pois se encontra em serviço NPS da Microsoft, à configurações padrões e depende totalmente de configurações feitas pelos administradores da rede, sem nenhum tipo de suporte. A CLDF também possui o serviço de autenticação via Fortiauthenticator, que é mais moderno e seguro que o RADIUS em NPS da Microsoft, mas não possui licenças para todos os usuários da Casa, para eliminar o serviços de RADIUS em NPS da Microsoft para as autenticações dos usuários.

As licenças para tokens permitirão o acesso a dispositivos de TI da Casa por seus administradores, em caso de manutenção, em que haja desligamento do AD e das máquinas virtuais que hospedam os aplicativos de autenticação;

O treinamento e a operação assistida capacitarão os servidores da SEINF a utilizar essas ferramentas de forma mais eficaz. Servidores atualizados estarão mais preparados para lidar com ameaças e vulnerabilidades;

Embora haja um investimento inicial, a aquisição resultará em economia de recursos e aumento da segurança da rede, pois processos automatizados de autenticação, com servidores capacitados, reduzem erros e desperdício de recursos de segurança.

4.2. ALINHAMENTO DA SOLUÇÃO AO PDTI DA CLDF

4.2.1. O objeto desta contratação está em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2024/2025 da CLDF, conforme abaixo:

OBJ-5 - Prover sustentação computacional
OBJ-5.1 - Garantir sustentação e funcionamento do complexo computacional

4.3. RELAÇÃO ENTRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E OS RESPECTIVOS VOLUMES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Hoje a Casa possui em torno de 2.500 usuários ativos cadastrados em seu diretório de serviços (*Active Directory*). Como a Casa já tem licenças para 1.000 usuários, é necessário prover mais 2.000 para manter o quantitativo atual e prevendo um acréscimo anual em 10% do quantitativo para os 2 anos subsequentes.

Em relação aos tokens, foram estimados em 25 em razão de atualmente já haver a necessidade de 20 perfis de administradores e mantendo a previsão de crescimento anual em 10% do quantitativo para os 2 anos subsequentes. Objetiva-se atualizar essa solução com o número

adequado de licenças e serviços para suportar as atuais demandas, bem como futuras demandas.

4.4. FORMA DE CÁLCULO UTILIZADA PARA A DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO DE BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

4.4.1. O cálculo realizado foi baseado nos atuais acessos dos usuários da Casa, 2.500 usuários ativos cadastrados e nos acessos de administradores, de 20 perfis . Em ambos os casos, uso-se a previsão de aumento anual em 10% do quantitativo para os 2 anos subsequentes.

4.4.2. O cálculo realizado foi baseado na análise integrada dos acessos de usuários via protocolo RADIUS e na quantidade de usuários ativos registrados no Active Directory da CLDF. Essa abordagem permitiu estimar o número de usuários que demandam autenticação para o acesso WiFi e multifator (MFA) no acesso administrativo ao firewall da CLDF, em caso de indisponibilidade da infraestrutura do ambiente virtualizado da CLDF, em consonância ao apontado na Nota Técnica 1 SEI nº 0964033;

4.4.3. O levantamento dos acessos via RADIUS refletiu o volume de autenticações realizadas nos sistemas corporativos, especialmente em serviços que exigem validação segura, como VPN, Wi-Fi corporativo e acesso remoto, conforme Relatório Ativos e Usuários (2365741). Já a consulta ao Active Directory, realizada no Estudo Técnico Preliminar - ETP 1195996 do Processo 00001-00005433/2023-28 (Informática:Aquisição de soluções e serviços em tecnologia da informação), no item 7.1.1 "Dados para avaliar o quantitativo de licenças", forneceu o total de contas de usuários atualmente habilitadas e com potencial de uso dos recursos de rede e sistemas internos.

4.4.4. Ao cruzar essas duas fontes — acessos reais e base de usuários ativos — foi possível identificar o universo de usuários que necessitam de licenciamento para autenticação, considerando tanto o uso atual quanto a projeção de crescimento em estimativa. Essa metodologia garante que o dimensionamento das licenças seja adequado, evitando tanto a subutilização quanto a insuficiência de recursos, e assegura a continuidade dos serviços com segurança, escalabilidade e conformidade com as políticas de TIC da CLDF.

4.5. RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

4.5.1. A contratação proposta permitirá à CLDF modernizar e ampliar significativamente sua capacidade de autenticação e controle de acesso, superando limitações impostas pelo modelo atual baseado exclusivamente no Active Directory (AD) e no serviço NPS da Microsoft. A adoção de licenças específicas para autenticação avançada possibilitará a implementação de mecanismos mais robustos, centralizados e granulares, especialmente no firewall institucional, garantindo maior precisão na aplicação de políticas de segurança e no gerenciamento de permissões dos usuários;

4.5.2. Com a ampliação das funcionalidades de autenticação, a infraestrutura de TI da Casa passará a operar em conformidade com normas e boas práticas atuais de segurança da informação e privacidade, reduzindo riscos operacionais e fortalecendo a proteção dos ativos tecnológicos. A integração plena com o FortiAuthenticator permitirá substituir o serviço de RADIUS em NPS, hoje limitado e sem suporte adequado, por uma solução moderna, segura e escalável, capaz de atender a todos os usuários da CLDF;

4.5.3. A disponibilização de licenças de tokens trará benefícios diretos à continuidade operacional, permitindo que administradores de TI acessem dispositivos críticos mesmo em cenários de indisponibilidade do AD ou das máquinas virtuais responsáveis pelos serviços de autenticação. Isso reduz o tempo de resposta em situações de manutenção, incidentes ou contingências, aumentando a resiliência da infraestrutura;

4.5.4. Além disso, os serviços de capacitação e operação assistida garantirão que os servidores da SEINF estejam plenamente aptos a operar, configurar e administrar as novas

ferramentas. A atualização técnica da equipe contribuirá para uma atuação mais eficiente, segura e alinhada às melhores práticas, fortalecendo a capacidade institucional de prevenir, detectar e responder a ameaças e vulnerabilidades;

4.5.5. Em síntese, a contratação resultará em maior segurança, confiabilidade, continuidade operacional, aderência normativa e autonomia técnica, elevando o nível de maturidade da gestão de identidade e acesso na CLDF.

4.6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.6.1. A escolha pelo agrupamento dos itens em um **lote único** visa garantir que todos os itens especificados e a prestação do serviço seja fornecidos de maneira sincronizadas e para a garantir que a responsabilidade fique a cargo de único fornecedor.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação constam do ANEXO I deste Termo de Referência.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, quando aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

6.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou equivalentes, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.3. Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

6.1.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

6.1.6. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TI.

6.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TI por parte da **CONTRATADA**, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

6.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à CLDF, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

6.1.9. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que

deverá responder pela fiel execução do contrato.

6.2.2. Entregar o objeto e executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados.

6.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.2.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**.

6.2.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

6.2.7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TI.

6.2.8. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TI durante a execução do contrato.

6.2.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à CLDF.

6.2.10. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

6.2.11. Cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

6.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo definido pela fiscalização, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

6.2.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**.

6.2.14. Fornecer todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, relativas ao cumprimento do objeto.

6.2.15. Entregar um *checklist* de verificação de todos os requisitos de arquitetura tecnológica, listados no Anexo I deste TR, com a respectiva indicação da documentação e da página da documentação que contém a comprovação daquele requisito.

6.2.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.16.0.1. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

7. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

7.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato;

7.2. A CONTRATADA deverá observar as disposições do Ato da Mesa Diretora nº 85/2022 e suas alterações posteriores, que regulamenta a aplicação Lei nº 13.709/2018 no âmbito da CLDF;

7.3. A CLDF figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento;

7.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei;

7.5. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - Uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

7.6. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Administração do contrato para que decida previamente sobre a questão;

7.7. A Câmara Legislativa e aqueles que, sob sua determinação, atuarem na condição de Operadores de tratamento de dados pessoais, devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO

8.1.1. PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAIS DE ENTREGA

8.1.1.1. O prazo para a entrega das licenças perpétuas será de 30 (dias) dias corridos, a contar da data emissão da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) pela CONTRATADA.

8.1.1.2. O prazo para a entrega das licenças temporárias e dos serviços instalação e configuração, bem como aos serviços de operação assistida, será de 60 (dias) dias corridos, a contar da data emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

8.1.1.3. O prazo para a entrega dos serviços de capacitação será em até 18 (dezoito) meses após a assinatura do Contrato.

8.1.1.4. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no endereço Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília – DF, CEP: 70.094-902;

8.1.1.5. O horário de recebimento do objeto contratual será de 08h as 18h, em dias de expediente normal da Casa apenas;

8.1.1.6. Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

8.2. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

8.2.1. Comprovação do plano de garantia e suporte do fabricante contratados, demonstrando estar de acordo com os requisitos do Termo de Referência e seus anexos.

8.2.2. Não será aceita a simples declaração do licitante como comprovação do item anterior. A referida documentação deve ser de domínio público, possível de ser obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator).

8.2.3. Será exigido o plano de instalação e configuração, que deverá ser entregue e aprovado previamente à instalação pela CONTRATANTE.

8.2.4. Será exigido *as built* de implantação, que deverá ser entregue e aprovado posteriormente à instalação, detalhando todos os aspectos físicos e lógicos da instalação realizada, incluindo mapeamento de conexões, estado das configurações iniciais realizadas, números de série, part numbers e service tags de todos os ativos entregues, especificação da demanda de carga elétrica dos equipamentos entregues em cenário médio e de pico, especificação da dissipação térmica dos equipamentos entregues e especificação do nível de ruído dos equipamentos entregues, comprovação dos planos de suporte contratados junto a fabricantes e data de expiração dos referidos planos em atendimento aos requisitos do presente documento.

8.3. QUANTIFICAÇÃO OU ESTIMATIVA PRÉVIA DA QUANTIDADE DE BENS A SEREM FORNECIDOS, PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

8.3.1. Cada Ordem de Serviço conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

8.4. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

8.4.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

8.4.1.1. Ordem de Fornecimento de Bens;

8.4.1.2. Ordem de Serviço;

8.4.1.3. Ata de Reunião;

8.4.1.4. Ofício;

8.4.1.5. Sistema de abertura de chamados;

8.4.1.6. E-mails;

8.4.1.7. Whatsapp e/ou Telegram;

8.5. PAGAMENTO

8.5.1. Os critérios de medição e pagamento, que será efetuado em função dos resultados obtidos, serão tratados no item 9 - Modelo de Gestão do Contrato.

8.6. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

8.6.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos;

8.6.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CLDF, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXO II e ANEXO III deste TR.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3. As comunicações entre a CLDF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4. A CLDF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato;

9.6. A reunião ocorrerá em até 10 dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

9.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

9.7.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

9.7.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

9.7.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

9.7.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como

interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

9.7.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência;

9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

9.8.1. O Fiscal Técnico do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso II do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.2. O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.8.4. O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato;

9.8.6. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do contrato, 180 dias antes do encerramento do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

9.8.7. O Fiscal Administrativo do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso IV do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.8.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.8.9. O Gestor do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso I do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.8.10. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.8.11. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.8.12. O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela

CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

9.8.13. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

9.8.14. O Gestor do contrato, com auxílio dos fiscais, elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

9.9.1. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

9.9.1.1. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos (incluindo licenças, tokens e demais componentes presentes nos produtos) e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life);

9.9.1.2. Todas as licenças de autenticação devem estar registradas para utilização da CONTRATANTE pelo período contratado, legalizadas, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial".

9.9.1.3. Todas as licenças de tokens devem estar registradas para utilização da CONTRATANTE, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizadas, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial".

9.9.1.4. A CONTRATANTE poderá optar por avaliar a qualidade de todas as licenças fornecidas, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação, para posterior rastreabilidade;

9.9.1.5. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

9.10. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO E DA CONFORMIDADE DO MATERIAL

9.10.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

9.10.1.1. Constatação de que 100% das licenças necessárias ao atendimento dos requisitos do edital tenham sido fornecidas e vinculadas aos produtos, com toda a documentação entregue.

9.10.1.2. Inexistência de desconformidades.

9.11. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

9.11.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Serviços.
Meta a cumprir	IAE < = 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o Fiscal Técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.
Periodicidade	Para cada OFB encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = TEX – TEST Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OFB; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB; TEST – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência; A data de início será aquela constante na OFB. Caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB; A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo Fiscal Técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o Fiscal Técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto a CONTRATADA entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do Fiscal Técnico.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial na CLDF serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de vigência	Primeiro dia útil após a emissão da OFB.
Faixas de ajuste no pagamento (glosa) e sanções	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0: pagamento integral da OFB; De 1 a 60: aplicar-se-á glosa de 0,1% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso; Acima de 60: aplicar-se-á glosa de 7%.

IAC – INDICADOR DE ATRASO NA CONCLUSÃO DOS CHAMADOS DE SUPORTE	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação de suporte e garantia

Meta a cumprir	$IAC < = 0$	A meta definida visa garantir a prestação de suporte e garantia dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Chamado de suporte, relatório do chamado	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme SLAs e prazos de atendimento constantes deste termo de referência e seus anexos. Para conclusão do chamado, será subtraída a data e hora da conclusão do chamado pela data e hora da abertura do chamado.	
Periodicidade	Para cada chamado de suporte e garantia realizado.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	<p>$IAC = TEX - TEST$</p> <p>Onde:</p> <p>IAC – Indicador de Atraso na prestação de suporte e garantia</p> <p>TEX – Tempo de Execução</p> <p>Para resolução do chamado, será subtraída a data e hora da conclusão do chamado pela data e hora da abertura do chamado.</p> <p>TEST – Tempo Estimado para a execução do chamado – constante nos SLAs e prazos de atendimento do Termo de Referência;</p> <p>A data e hora de abertura será aquela constante na abertura do chamado, considerando-se o horário de envio de e-mail, ligação telefônica ou outra forma de abertura de chamado.</p> <p>A data e hora de conclusão do chamado deverá ser aquela reconhecida pelo Fiscal Técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência.</p> <p>Para os casos em que o Fiscal Técnico rejeite o fechamento do chamado, o prazo de execução do chamado continua a correr, findando-se apenas quando a CONTRATADA efetivamente cumpra o chamado e haja aceitação por parte do Fiscal Técnico.</p>	
Observações	Obs1: Serão utilizadas horas corridas na contagem da execução, inclusive em feriados, fins de semana, horário noturno e demais situações.	
Início de vigência	No momento da abertura do chamado ou da constatação da necessidade de troca de hardware.	

Faixas de ajuste no pagamento (glosa) e sanções	<p>Para valores do indicador IAC:</p> <p>Até 0: cumprimento adequado da obrigação Acima de 1:</p> <p>No caso de chamados de criticidade alta, assim compreendidos aqueles que causam interrupção em serviços de produção na CLDF, aplicar-se-á multa de 0,1% por hora de atraso sobre o valor do contrato;</p> <p>No caso de chamados de criticidade média, assim compreendidos aqueles que causam interrupção em serviços não críticos na CLDF, ou que reduzem os níveis de serviço de segurança ou disponibilidade, tal como a aplicação de <i>patches</i> de segurança ou quando o incidente afetar itens de configuração redundantes, deixando o serviço de contar com redundância até a resolução, aplicar-se-á multa de 0,03% por hora de atraso sobre o valor do contrato;</p> <p>No caso de chamados de criticidade baixa, assim compreendidos os casos não compreendidos nos itens acima, aplicar-se-á multa de 0,005% por hora de atraso sobre o valor do contrato;</p>
---	--

9.12. VALORES E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA DO PAGAMENTO

9.12.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega)	<p>De 1 a 30: aplicar-se-á multa de 0,5% a 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso.</p> <p>Acima de 30: aplicar-se-á multa de 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso.</p>

9.13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.13.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.13.2. Independente das sanções legais cabíveis, a LICITANTE/CONTRATADA ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

9.13.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.13.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.13.4.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

9.13.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);

9.13.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).

9.13.4.4. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (art. 156, §3º, Lei nº 14.133/ 2021)

9.13.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/ 2021).

9.13.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).

9.13.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).

9.13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).

9.13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.13.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

9.13.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.13.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.13.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 9.13.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.13.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).
- 9.13.14. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).
- 9.13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.13.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.

9.14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.14.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.14.1.1. As licenças perpétuas serão recebidas provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal de transporte/provisória, ou instrumento equivalente, e com o restante da documentação exigida no Edital e no Contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 9.14.1.2. As licenças perpétuas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 9.14.1.3. O recebimento definitivo das licenças perpétuas ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- 9.14.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 9.14.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.14.1.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

9.14.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.15. FORMA DE PAGAMENTO

9.15.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, se existir, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela fiscalização.

9.15.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.15.2.1. o prazo de validade;

9.15.2.2. a data da emissão;

9.15.2.3. os dados do contrato e do órgão CLDF;

9.15.2.4. o período de prestação dos serviços;

9.15.2.5. o valor a pagar; e

9.15.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

9.15.3.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15.3.2. da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.15.3.3. do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

9.15.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

9.15.5. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

9.15.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.15.7. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

9.16. **INDICAÇÃO ESTRUTURA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.16.1. A fiscalização do contrato, objeto deste Termo de Referência, será realizada pelo(a):

9.16.1.1. Comissão de Fiscalização, constituída pelo Gestor do contrato e os fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, incluindo seus substitutos.

10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valo total estimado da contratação é de R\$ 630.484,73 (seiscentos e trinta mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos).

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF.

11.1.2. Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557.2627

11.2. **1.2. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

Eventos	Prazo Estimado	Valor
Recebimento provisório da aquisição de licenças perpétuas	30 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento de Bens -OFB	-
Recebimento definitivo da aquisição de licenças perpétuas	30 dias após o recebimento da Nota Fiscal	100%

12. **REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

13. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO,

na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove o fornecimento de serviços, bem como a prestação de garantia e suporte técnico em conformidade com as especificações descritas neste documento e anexos.

13.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Fornecimento de licenças de autenticação, abrangendo licenças, serviços e suporte, equivalente ou superior com o objeto desta contratação aos exigidos na quantidade de 50% (cinquenta por cento) do solicitado, por meio da apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove o fornecimento de serviços, bem como a prestação de garantia e suporte técnico em conformidade com as especificações descritas neste documento e anexos.

13.2.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.2.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.2.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto CONTRATADO, dentre outros documentos.

14. DO REAJUSTE

14.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI , mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15. DA AMOSTRA DO OBJETO

15.1. Não será exigida amostra para o objeto deste Termo de Referência.

16. DA VISTORIA

16.1. Para conhecimento das características do objeto e a adequada elaboração de sua proposta, recomenda-se que o interessado realize vistoria nos locais de execução dos serviços,

acompanhado por servidor desta Câmara Legislativa, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3348-8558 ou 3348-8655 ou 3348-9258 ou 3348-9257.

16.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, entretanto, será exigida no edital a DECLARAÇÃO do licitante que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização do serviço, conhecendo todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

19. RESPONSÁVEIS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO				
Integrante	Nome	Matrícula	Lotação	Ramal
Requisitante	FÁBIO VIRGILIO DE SOUZA NEVES	25554	SEINF	8321
Técnico	AIMBERE GIANNACCINI	18327	SEINF	8321
Técnico	PAULO ANDRÉ VALADÃO DE BRITO	12481	SEINF	8321
Administrativo (Substituto)	JAN RIELLA	24756	DAF	8558

ÁREA TÉCNICA DE TI			
NOME DA ÁREA TÉCNICA DE TI	NOME DO CHEFE OU SUBSTITUTO	Matrícula	Ramal
SEINF	PEDRO CUNHA REGO CELESTIN	22858	8344

20. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições do AMD nº 71 de 2023 da CLDF, bem como à Lei 14.133/2021.

WALERIO OLIVEIRA CAMPORES
Diretor da DMI

ANEXO I – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

1.1. Aquisição de licenças de tokens para autenticação em dupla camada

1.1.1. Licença para uso de tokens em software para 25 (vinte e cinco) dispositivos móveis iOS e Android.

1.1.2. Os tokens devem ser totalmente compatíveis com a solução de firewall da CLDF, modelo Fortigate-1000F, e da solução de autenticação FortiAuthenticator, ambos do fabricante Fortinet, já existentes no ambiente da CONTRATANTE;

1.1.3. Os tokens devem ser totalmente compatíveis com dispositivos iOS (iPhone, iPod Touch, iPad, iWatch) e Android;

1.1.4. Os tokens deverão ter validades perpétuas;

1.1.5. Os tokens devem ser totalmente aderentes aos padrões OATH;

1.1.6. Os tokens devem ser plenamente integrados ao cliente FortiClient.

1.2. Aquisição de licenças de acesso para Fortiauthenticator

1.2.1. Licença para prover autenticação em Fortiauthenticator virtualizado, FAC-VM, para 3.000 usuários em duas máquinas virtuais (*appliances*) que compõem um cluster de Fortiauthenticator, válida pelo período de 36 meses;

1.2.2. A licença deve permitir que esse cluster possa trabalhar em modo ativo-ativo ou ativo-passivo, ambos de modo balanceado;

1.2.3. A licença deve permitir o upgrade e se somar os atuais 1.000 usuários instalados, perfazendo 4.000 usuários ao final da instalação, válida pelo período de 36 meses;

1.3. Serviços de instalação e configuração

1.3.1. Nesta etapa, a equipe de projeto da CONTRATADA deverá, com a supervisão da CONTRATANTE, executar o previsto e acertado no Plano de Instalação e Configuração em

conformidade ao Cronograma de Execução;

1.3.2. A configuração consiste em atribuir todos os parâmetros funcionais para o uso das licenças adquiridas, já adequado ao ambiente da CONTRATANTE e das configurações existentes em seus equipamentos e máquinas virtuais;

1.3.3. A critério da CONTRATANTE, os serviços poderão ser executados fora do horário comercial e/ou em finais de semana ou feriados sem custo adicional para a CONTRATANTE, visando minimizar os transtornos aos usuários pela eventual indisponibilidade da rede;

1.3.4. A CONTRATADA deverá fazer a atualização da licença com a mudanças das autenticações atuais no servidor Radius da CLDF para o cluster de Fortiauthenticator;

1.3.5. A CONTRATADA deverá fazer a atualização da licença com a instalação e configuração dos certificados digitais SSL que compõem solução de autenticação, devendo priorizar o uso de certificados gratuitos, de forma autônoma para geração e renovação dos certificados. Na impossibilidade de uso de certificados gratuitos, a CONTRATADA deverá fornecer os certificados para uso durante a vigência do contrato, limitado, a no máximo, 10 certificados;

1.3.6. A CONTRATADA deverá adequar as possibilidades de autenticação com os diversos dispositivos da CONTRATANTE em todo o prédio da CLDF, com as configurações necessárias e realizar um site survey inicial, com os seguintes requisitos:

1.3.6.1. Mapeamento do ambiente físico, com planta baixa, materiais das paredes e obstáculos que afetam o sinal;

1.3.6.2. Definição dos objetivos da rede como cobertura, capacidade, tipo de dispositivos e aplicações críticas;

1.3.6.3. Coleta de dados de sinal, incluídos intensidade (RSSI), relação sinal-ruído (SNR), interferências e throughput;

1.3.6.4. Análise de desempenho com identificação de áreas com baixa cobertura, sobreposição de canais e capacidade por AP;

1.3.6.5. Relatórios e recomendações como mapas de calor, posicionamento ideal de APs e sugestões de melhoria.

1.3.7. Deverá ser fornecida documentação completa da configuração realizada, em formato eletrônico (arquivo do tipo PDF);

1.3.8. Os técnicos deverão estar identificados com crachá da CONTRATADA durante suas permanências nas dependências da CLDF.

1.4. **Serviços de operação assistida**

1.4.1. A operação assistida terá início após a instalação e configuração da solução e a emissão de ordem de serviço específica;

1.4.2. A operação assistida consiste na permanência de técnico da CONTRATADA para operar e solucionar todas as dúvidas e problemas que possam ocorrer com a solução; na transferência de conhecimento e esclarecimento de dúvidas para a equipe técnica da CLDF; no acompanhamento presencial do funcionamento das licenças instaladas e a pronta intervenção em caso de qualquer problema detectado no ambiente;

1.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de operação assistida com presença física, ou remota (desde que acordado com a CONTRATANTE), de técnico da CONTRATADA, em horário comercial (8 x 5) e suporte em regime 24 x 7, pelo período de 30 (trinta) dias corridos;

1.4.4. O técnico deverá ter experiência com a solução implementada, para que oriente e opere todo sistema e transfira para a equipe da CONTRATANTE o conhecimento necessário para que possa

operá-la;

1.4.5. O técnico alocado deve ser devidamente certificado pelo fabricante para suporte nos equipamentos de rede do fabricante Fortinet, notadamente em Fortiauthenticator;

1.4.6. O técnico deverá estar identificado com crachá da CONTRATADA durante sua permanência nas dependências da CLDF.

1.5. Serviços de capacitação

1.5.1. Os serviços de capacitação compreende, por aluno, os treinamentos: FCP-FortiAuthenticator , FCP - Secure Wireless LAN Administrator, FCP - FortiAnalyzer Administrator e FCP - FortiAnalyzer Analyst;

1.5.2. Os treinamentos deverão ser fornecidos para 6 alunos;

1.5.3. Os treinamentos terão início após a emissão de Ordem de Serviço específica;

1.5.4. A capacitação terá cronograma específico, a ser acertado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por meio do Plano de Capacitação Técnica.

1.5.5. A capacitação poderá ser presencial ou remota (on-line), a critério do CONTRATANTE.

1.5.6. A CONTRATADA deverá, ao término de cada módulo (curso) ou especialidade de treinamento, emitir um Certificado de Conclusão do curso realizado, oficial e homologado pelo fabricante, assinado pelo Instrutor do curso, para todos os participantes que obtiveram a frequência mínima esperada para o treinamento, que deve especificar, no idioma português brasileiro, o período e a carga horária do treinamento;

1.5.7. Os serviços de treinamento serão pagos de acordo com a sua execução, mediante envio, pela CONTRATADA, dos certificados e da nota fiscal, e emissão de recebimento, desde que não haja pendências de responsabilidade da CONTRATADA;

1.5.8. A capacitação terá ainda os seguintes requisitos:

1.5.8.1. Deverá ser ministrada em até 18 (dezoito) meses após a assinatura do Contrato.

1.5.8.2. Deverá ser realizada em Brasília e em horário comercial, em caso de modalidade presencial.

1.5.8.3. Deverá adotar, para o treinamento, preferencialmente, o idioma português (Brasil).

1.5.8.4. Deverá utilizar cursos oficiais e seguir a metodologia do fornecedor/fabricante.

1.5.8.5. Deverá ser realizada por profissionais com experiência e certificação nos equipamentos, softwares e serviços fornecidos pela CONTRATADA.

1.5.8.6. Deverá ser fornecido local (para modalidade presencial), equipamentos e material didático a serem utilizados.

1.5.8.7. A estrutura de laboratório deverá estar de acordo com os critérios estabelecidos pelo fornecedor/fabricante, de forma que seja possível a realização de todos os laboratórios propostos no material didático.

1.5.8.8. O material didático deverá ser oficial e homologado pelo fornecedor/fabricante.

1.5.8.9. Cada aluno participante do treinamento deverá possuir um equipamento para a realização do treinamento, em caso de modalidade presencial.

1.5.8.10. Não existe a necessidade de turma exclusiva para a CONTRATANTE. Não há necessidade de todos os alunos estarem em uma única turma.

1.5.8.11. Cada curso poderá, em cada área de especialidade, ser dividido em módulos, de forma que o PLANO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA oferecido pela CONTRATADA alcance os objetivos

propostos pela CONTRATANTE.

1.5.8.12. Não deverá ultrapassar a carga de 6h (seis horas) por dia.

1.5.8.13. O treinamento será avaliado pela CONTRATANTE considerando os itens: "Programa", "Material", "Ambiente" e "Resultados" para decisão sobre a repetição da capacitação.

1.5.8.14. No caso de resultado insatisfatório na avaliação da capacitação, o treinamento deverá ser novamente realizado, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

1.5.8.15. Será tolerada apenas uma nova realização de cada curso da capacitação.

2. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO

2.1. Todas as despesas e ônus dos serviços de instalação dos pontos de rede ocorrerão por conta da CONTRATADA;

2.2. Todos os serviços (instalação, suporte técnico, assistência técnica, monitoração e garantia) deverão atender as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência;

2.3. Possuir garantia de funcionamento, assistência técnica e suporte técnico para todos os equipamentos (incluindo softwares) fornecidos, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CLDF;

2.4. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento para abertura de chamados na modalidade mínima de 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias. Os chamados poderão ser efetuados através de ligação local, ou através de telefone 0800 (ligação gratuita), acesso Web ou e-mail. Os chamados serão ser registrados e ficarão disponíveis para consulta pela CLDF.

3. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

3.1. Os serviços de instalação, configuração, manutenção, avaliação, bem como intervenções feitas pela CONTRATADA, no ambiente de TI da CLDF, deverão seguir as melhores práticas (forma de execução e apresentação dos resultados) preconizadas pelo ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*), como, por exemplo, os aspectos de documentação, manutenção dos níveis de serviço, abertura de ordens de serviço e emissão de relatórios técnicos;

20.1. A instalação lógica e configuração deverá ser realizada por profissional detentor de certificação Fortinet Certified Solution Specialist (antigo NSE 7) ou superior;

4. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à equipe de redes da CLDF, e manter durante a vigência do contrato, o software utilizado no site survey inicial, do item 1.3.6, instalado e funcionando em 3 (três) tablets que deverão estar devidamente configurados com software de site survey, com os seguintes requisitos:

4.1.1. Software: Executar simulações de atualização de rede para testar o desempenho, além de inspecionar dados de pesquisa coletados e em tempo real e gerar relatórios personalizados detalhando a saúde de desempenho da rede WiFi.

4.1.2. Sistema operacional: Android, em versão atualizada e compatível com o software de site survey;

4.1.3. Hardware: Tela tamanho mínimo de 12,4 polegadas, TFT, WQXGA; Memória RAM de 8 GB e armazenamento interno de 128 GB;

4.1.4. Caneta digital: compatibilidade com o software de site survey;

4.1.5. Conectividade: suporte à tecnologia Wi-Fi adotada pela CLDF;

- 4.1.6. Peso: máximo de 650 gramas, visando facilitar o transporte e manuseio em campo.
- 4.2. A CONTRATADA deve contratar o plano de suporte do fabricante pelo período de 3 anos que funcione em regime 24/7, com atendimento inicial em até 2 horas para chamados, sejam eles críticos ou não críticos, com garantia de troca de hardware defeituoso em até 4 horas;
- 4.3. A CONTRATADA é corresponsável, juntamente ao fabricante, pelo atendimento dos prazos estabelecidos no presente termo de referência;
- 4.4. Sem prejuízo aos requisitos do item 4.2, no caso de chamados de alta criticidade, assim compreendidos aqueles relacionados a incidentes que causam interrupção em serviços de produção na CLDF, a CONTRATADA deve concluir o atendimento do chamado em até 24 horas;
- 4.5. Sem prejuízo aos requisitos do item 4.2, no caso de chamados de média criticidade, assim compreendidos aqueles relacionados a incidentes ou requisições relacionados a interrupção em serviços não críticos na CLDF, ou a redução dos níveis de serviço de segurança ou disponibilidade, tal como a aplicação de *patches* de segurança ou quando o incidente afetar itens de configuração redundantes, deixando o serviço de contar com redundância até a resolução, a CONTRATADA deve concluir o atendimento do chamado em até 60 horas;
- 4.6. Sem prejuízo aos requisitos do item 4.2, no caso de chamados de baixa criticidade, assim entendidos aqueles não compreendidos nos itens anteriores, a CONTRATADA deve concluir o atendimento do chamado em até 96 horas;
- 4.7. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 36 meses junto ao fabricante, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A garantia junto ao fabricante não exime a contratada da responsabilidade sobre as condições de garantia. Caso o prazo de garantia contratado inicialmente pela CONTRATADA junto ao fabricante não atenda a esse requisito, deverá, a seu custo, contratar o período suplementar, nos mesmos termos dos demais requisitos deste Termo de Referência;
- 4.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.
- 4.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 4.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 4.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 4.12. Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá certificar-se que o fabricante atue no chamado no tempo definido nos itens acima, e que, em se demonstrando a necessidade de substituição do equipamento ou de componente, esse seja realizado pelo fabricante ou por autorizado no prazo de até 4 horas, contados a partir da constatação da necessidade de substituição do item, devendo a CONTRATADA atuar na resolução na falha do fabricante.
- 4.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.
- 4.14. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 4.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da

CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar o próprio fabricante ou empresa autorizada diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.18. Todo o suporte que envolva a intervenção em equipamentos físicos ou que possua especial sensibilidade, conforme declarada pela equipe técnica da contratante, deverá ser feita presencialmente pelo fabricante ou remotamente pelo fabricante com acompanhamento presencial pela contratada.

4.19. Durante a vigência dos serviços, não pode haver limite de quantidade dos chamados técnicos junto ao fabricante, que poderão ser abertos via telefone, e-mail, sistema web ou chat, caracterizando a abertura do chamado. Caso os planos do fabricante apresentem limites, deverá a contratada arcar com o custo dos chamados realizados acima do limite, durante a vigência do contrato.

5. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

5.1. O fornecimento das licenças perpetuas está condicionado ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) ou equivalente emitida pela CONTRATANTE.

5.2. O fornecimento dos serviços está condicionado ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Serviço ou equivalente emitida pela CONTRATANTE.

5.3. A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

5.4. A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento de 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e de 24 horas por dia e 7 dias por semana por via telefônica.

5.5. O andamento do fornecimento dos equipamentos deve ser acompanhado pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

6. REQUISITOS DE SEGURANÇA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CLDF (POSID).

7. REQUISITOS LEGAIS

7.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 14.133/2021](#), ao AMD nº 71/2023 da CLDF, à [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

8. REQUISITOS TEMPORAIS

8.1. A entrega dos equipamentos/software/licenças deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) ou equivalente, emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

CONTRATO Nº			
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	

DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de quaisquer informações de propriedade da CONTRATANTE e disponibilizadas por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011, os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e normas internas pertinentes ao assunto.

A CONTRATADA se compromete, por intermédio do presente instrumento, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da CONTRATADA, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato principal.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela

CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato principal;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar informações para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à CLDF, consoante o Contrato ao qual esse termo de vincula, mantém ou poderá manter contato com informações sigilosas nos termos lei, normas e regulamentos. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo servidores da CLDF e empregados da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do contrato ora referido.

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal dos servidores da CLDF que atuarão diretamente na execução do contrato sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CLDF que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Peças que compõem os autos de processos legislativos e administrativos;

II. Outras informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica;

III. Senhas, topologias, endereços de rede, formas de acesso aos serviços internos, etc;

III. O TERMO DE COMPROMISSO também abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CLDF e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado

expressamente pelo representante legal da CLDF, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CLDF poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA reconhece que está ciente de que deverá seguir a Política de Segurança da Informação da CLDF, assim como todos os seus documentos acessórios já criados ou que venham a ser criados.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CLDF, vigentes ou que venham a ser criados.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA recolherá, ao término do respectivo contrato principal, para imediata devolução à CLDF, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a CONTRATADA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela CLDF. Todos os equipamentos utilizados para a realização dos serviços do contrato deverão ter dados temporários apagados, e poderão ser conferidos pela equipe técnica da CLDF após o término dos serviços.

Parágrafo Único - A CONTRATADA determinará a todos os seus empregados, e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do contrato, a observância do presente instrumento e a assinatura de Termos de Ciência individuais, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CLDF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, bem como o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, devidamente comprovado, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato firmado entre as partes.

Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades administrativa, civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do contrato. Ou seja, as obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA se compromete no âmbito do contrato objeto do presente instrumento, a apresentar à CLDF termo de ciência individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados neste contrato.

ASSINATURA

Declaro manter sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Representante Legal da Contratada:

Nome:

Cargo/Função:

CPF:

Telefone:

E-mail:

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA

CONTRATO Nº		DATA	
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	

Por este instrumento, os funcionários abaixo declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

FUNCIÓNÁRIOS

<hr/> <nome>	<hr/> <nome>
<hr/> <nome>	<hr/> <nome>

ANEXO IV - MODELO SUGERIDO PARA APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou Declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ prestou serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou Declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido(a) em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) O objeto da contratação deve estar explícito no atestado/declaração de capacidade técnica.

Conforme [AMD nº 71, de 2023](#), art. 13, § 6º, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pelo Chefe da respectiva Área Técnica de TI e aprovado pelo Chefe da Área de TI.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO VIRGILIO DE SOUZA NEVES - Matr. 24554, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 06/03/2026, às 18:12, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **AIMBERE GIANNACCINI - Matr. 18327, Integrante Técnico**, em 06/03/2026, às 18:44, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WALERIO OLIVEIRA CAMPORES - Matr. 24872, Diretor(a) de Modernização e Inovação Digital**, em 06/03/2026, às 19:02, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CUNHA REGO CELESTIN - Matr. 22858, Chefe do Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação**, em 07/03/2026, às 12:16, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE VALADAO DE BRITO - Matr. 12481, Integrante Técnico**, em 09/03/2026, às 09:39, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JAN RIELLA - Matr. 24756, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 09/03/2026, às 16:37, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2563428** Código CRC: **46EBD24D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º andar, Sala 2.15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8321
www.cl.df.gov.br - seinf@cl.df.gov.br

00001-00025785/2024-81

2563428v3